



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 759/94

DE; 01.06.94,

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.995, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA

Faço saber a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás,
Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município de Pontalina, relativos ao exercício de 1.995, as diretrizes gerais de que se trata este Capítulo.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social;

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em Agosto de 1.994, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, segundo a variação do INPC, no período compreendido entre os meses de Agosto à Dezembro de 1.994.

- Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal até cinco meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos anteprojetos de lei encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento para análise, parecer e posterior remessa ao Departamento Jurídico Municipal (ou Órgão encarregado de fazer as minutas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

C A P Í T U L O I I
DO ORÇAMENTO FISCAL
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Compreendem-se no Orçamento Fiscal, além das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem quaisquer recursos do Tesouro Municipal, exceto as que os percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, observado o disposto no Capítulo IV desta Lei:

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 10º - As despesas com pessoal e encargos sociais, obedido o disposto na Lei Orgânica Municipal, só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a serem estabelecidos em lei complementar.

Art. 11º - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes na orçamento de 1.994, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1.995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 12º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 14º - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste orçamento com dotação global de transferências de recursos para o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 15º - As despesas com publicidade oficial não poderão ter aumento real em relação à média dos créditos correspondentes, nos orçamentos de 1.993/1.994 e serão fixadas somente após apreciação, pela Comissão Permanente específica, da Câmara Municipal, das despesas realizadas com publicidade oficial, no exercício anterior.

Art. 16º - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo e para os seus órgãos nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta dos mesmos, encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 18º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo,

Art. 19º - As Receitas compreenderão:

I - Transferência de Recursos do Orçamento Fiscal originados de Receita Ordinária do Tesouro Municipal de operações de créditos;

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento referido no item I e contribuições sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

a folha de salário.

Art. 20º - Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios das unidades orçamentárias serão observadas as limitações impostas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Art. 21º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e com outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 22º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Na Lei Orçamentária anual para o exercício de 1.995 será encaminhada ao Legislativo até 30 de setembro de cada exercício com a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (ou equivalente) publicará, junto à Lei especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma do que dispõe o Art. 3º desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I - das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerão ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

março de 1.964;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Iniciando o período de recesso parlamentar, sem a devida aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo promulgará o Projeto de Lei Orçamentária do Executivo de acordo com o Artigo 35, parágrafo II, item III, da Constituição Federal.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás,
ao 1º dia do mês de junho de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

= ANEXO I - L.D.O. EXERCÍCIO DE 1.995 =

I - CÂMARA MUNICIPAL

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para a sede.

II - FORUM

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para o forum.

III - GABINETE DO PREFEITO

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.
- 2 - Aquisição de um veículo de representação.

IV - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Reforma e a Ampliação do Palácio Tres Poderes
- 2 - Aquisição de mobiliários e equipamentos
- 3 - Construção de Clube do Povo

V - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.

VI - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 1 - Atualização do Cadastro Tributário
- 2 - Aquisição de mobiliários e equipamentos

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- 1 - Construção de uma Feira Coberta
- 2 - Construção de um Parque Agropecuário
- 3 - Construção de Terminais para Boia Fria
- 4 - Aquisição de patrulha mecanizada.
- 5 - Construção de Tanques para desenvolvimento da piscicultura, com instalação de laboratório para produção de alevinos.

VIII - COMUNICAÇÕES

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos
- 2 - Construção e ou Ampliação da Torre de T.V.

IX - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 1 - Construção e ou reforma de prédio para Cadeia Pública
- 2 - Aquisição de mobiliários e equipamentos
- 3 - Aquisição de viaturas para Delegacia de Polícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

X - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 - Aquisição de um (01) micro-ônibus ou ônibus.
- 2 - Construção de oito (08) unidades Escolares, em locais em estudos para definição de prioridades.
- 3 - Aquisição de um (01) veículo utilitário.
- 4 - Construção ou Ampliação de Campo de Futebol
- 5 - Admissão de pessoal, via concurso público, para complementação do quadro do Magistério.
- 6 - Construção de tres (03) quadras de esportes.
- 7 - Reforma e ou ampliação da Escola Agrotécnica.
- 8 - Construção de Parques Infantil

XI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 1 - Construção de um conjunto habitacional com 100 casas.
- 2 - Construção de 10.000 (dez mil) metros lineares de rede de energia elétrica com iluminação pública.
- 3 - Construção de duas (02) praças.
- 4 - Implantação de viveiros para produção de mudas.
- 5 - Aquisição de Imóveis.
- 6 - Construção de Usina para reciclagem de lixo.
- 7 - Ampliação do Cemitério Público.

XII - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 1 - Construção de um Centro Comercial ou Mercado Municipal.
- 2 - Apoio para implantação de micro-empresas.
- 3 - Aquisição de Móveis e Equipamentos.
- 4 - Construção de Postos Fiscais.
- 5 - Apoio a implantação do Distrito Agro Industrial.

XIII - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 1 - Ampliação e ou Reforma do Hospital Municipal.
- 2 - Construção de dois (02) Postos de Saúde em locais a definir.
- 3 - Construção de 50.000 (cinquenta mil) metros lineares de meio fios com sarjetas.
- 4 - Construção de 10.000 (dez mil) metros lineares de rede de esgoto pluvial com galerias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

5 - Construção de 15.000 (quinze mil) metros lineares de rede de água potável com poço artesiano.

6 - Aquisição de um veículo para ambulância.

XIV - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.

2 - Construção de uma lavanderia pública.

3 - Aquisição de um Trallier Médico Odontológico c/ equipamentos.

4 - Aquisição de um trator de pneus com implementos para assistência da Lavoura Comunitária.

5 - Construção de Creche.

6 - Construção de abrigo para idosos.

7 - Construção de dois (02) Centros Comunitários.

XV - SECRETARIA DE TRANSPORTES

1 - Aquisição de uma pá carregadeira.

2 - Aquisição de dois (02) caminhões basculantes.

3 - Aquisição de uma camionete.

4 - Construção de dez (10) pontes no interior do Município.

5 - Construção de cem mil (100.000) metros quadrados de pavimentação asfáltica.

6 - Encascalhamento e manutenção da malha viária municipal.

7 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.

8 - Construção de cem (100) mata burros em locais a definir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás,
ao 1º dia do mês de junho de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS Nºs. 757, 758, 759, 760 e 761/94".

DE: 01 de junho de 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber os Autógrafos de Leis, que "Autoriza a firmar contrato de aluguel de uma máquina Overlok, tipo Industrial e dá outras providências", "Altera a designação constante no nº 01, letra c, do art. 1º da Lei nº 739/94, e dá outras providências", "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.995, e dá outras providências", "Dispõe sobre autorização para firmar contrato em regime de COMODATO com a EMATER-GO - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, e dá outras providências" e "Dispõe sobre regulamentação de contratações temporárias de pessoal de excepcional interesse público, e dá outras providências", emanados de Projetos de Leis de autoria do Executivo aprovados em sessão ordinária, pelo presente ato, SANCIONO-AS, passando, destarte em Leis nºs 757, 758, 759, 760 e 761/94 de 01 de junho de 1.994.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de junho de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.